



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 156/2021

Guaporé, 16 de abril de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 18/2021, que DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “J”, INCISO II, DO ARTIGO 30, DA LEI Nº 2890/2009, ALTERADA PELAS LEIS 3199/2011 E 3293/2012.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 16 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 18/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 18/2021**

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “J”, INCISO II, DO ARTIGO 30, DA LEI Nº 2890/2009, ALTERADA PELAS LEIS 3199/2011 E 3293/2012

JUSTIFICATIVA:

Algumas famílias do Município vêm recebendo o auxílio financeiro denominado “aluguel social”, previsto nas Leis 2890/2009, 3199/2011 e 3293/2012, por estarem com sua residência em situação de risco, conforme laudos, autos de interdição da Defesa Civil Municipal e avaliações sociais realizadas.

Como o Município não conseguiu reassentar as famílias que se encontram em aluguel social dentro do prazo previsto na legislação acima, que é de um ano, prorrogável por mais um, visto ser insuficiente para a resolução da demanda habitacional devido a tramitação burocrática e técnica que a questão requer, e a fim de que os envolvidos não fiquem desamparados, considerando a vulnerabilidade em que se encontram, não apresentando condições para arcar com as despesas de moradia, estamos propondo que o aluguel social continue vigorando por um ano, porém, sua prorrogação não mais restrita a apenas mais um ano, e sim a períodos necessários para sanar a questão habitacional.

Salientamos que, para ocorrer a prorrogação do aluguel social, será necessária avaliação social por técnico competente, devendo ficar comprovada a situação de extrema vulnerabilidade e necessidade da família, bem como solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e autorização expressa do Prefeito.

A fim de que as famílias que se encontram em eminente situação de vulnerabilidade social possam ter o direito a moradia digna, enviamos a proposta anexa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “J”, INCISO II, DO  
ARTIGO 30, DA LEI Nº 2890/2009, ALTERADA PELAS  
LEIS 3199/2011 E 3293/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “j”, inciso II, do artigo 30, da Lei nº 2890, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e revoga Leis municipais, alterada pelas Leis 3199, de 13 de setembro de 2011 e 3293, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

I – (...)

II (...)

***j) o auxílio financeiro previsto no item anterior é fixado em R\$ 447,20 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) mensais para cada família, podendo ser concedido pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, se necessário, mediante avaliação social por técnico competente, comprovando a situação de extrema vulnerabilidade e necessidade da família, solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e autorização expressa do Prefeito.***

I (...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)